

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.073/2023

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de complemento a Resposta apresentada por esta Comissão de Licitação em atendimento a Impugnação apresentada pela EMPRESA SAGA VERSALHES COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 33.896.745/0003-00, encaminhada pelo o e-mail a licitante impugnante no dia 21 de junho de 2023, bem como disponibilizado no Site da prefeitura Municipal de Guarapari.

#### II - DA NECESSIDADE DO COMPLEMENTO DA RESPOSTA

Verifica-se nas razões da impugnação que o licitante alega a necessidade de adequação do Edital PE Nº 074/2023 para que o PRIMEIRO emplacamento seja em nome DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI.

Na primeira resposta apresentada foi esclarecido que de fato o emplacamento deve ser em nome desta municipalidade em que pese o veículo seja para atendimento Associação Pestalozzi de Guarapari.

Diante da equivocada omissão quanto alegação de necessidade de ser o PRIMEIRO EMPLACAMENTO, passaremos a análise deste tópico em tela.

#### III - DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Considerando que a especificação do objeto no termo de referência ainda que não aduza de forma clara que o primeiro emplacamento seja realizado em nome desta Municipalidade, deixa clara em sua especificação a intenção do Município em adquiri um veículo NOVO e ZERO KM.

Assim, sendo, levando em consideração as exigências estabelecidas na **Legislação** nº 6.729/79, a qual está Municipalidade e qualquer licitante interessante está vinculado, subtende-se que o primeiro emplacamento deverá ser feito no nome da Prefeitura Municipal de Guarapari, de acordo com a legislação vigente.

Ademais, para que não haja dúbia interpretação, será procedida as adequações necessárias no Edital, afim de cumprir com os termos da Legislação nº 6.729/79 e com a Deliberação nº 64 do CONTRAN, ao qual, também, passará a ser exigido neste certame que os licitantes apresentem contrato de concessão de comercialização com a fabricante do veículo da marca ofertado.

### IV - DA DECISÃO

Tecidas tias considerações, mantém-se a decisão, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **DANDO PARCIAL PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Por fim, destaca-se que o Edital será reaberto com as adequações necessárias, ao qual <u>será</u> <u>designado novo dia e horário para abertura do certame e será comunicado através de publicação em Diário Oficial.</u>

Guarapari/ES, 30 de junho de 2023.

THAIS MAIA B. MAGALHÃES
PREGOEIRA